

29 DE DEZEMBRO DE 2020

COVID 19

PROCESSO EXTRAORDINÁRIO DE VIABILIZAÇÃO DE EMPRESAS

Entrou em vigor no passado dia 28 de Novembro de 2020 a Lei n.º 75/2020, de 27 de Novembro, que cria o Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas (PEVE) afectadas pela crise económica decorrente da pandemia da doença Covid-19.

Prevêem-se ainda no diploma outras medidas aplicáveis ao Processo de Insolvência, ao Processo Especial de Revitalização (PER) e ao Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), considerando o impacto que esta doença teve no tecido empresarial português.

O que é:

O PEVE destina-se a empresas que, comprovadamente, se encontrem em situação económica difícil ou em situação de insolvência iminente ou atual em virtude da pandemia da doença Covid-19, mas que ainda sejam susceptíveis de viabilização, e cuja finalidade é a oportunidade de celebrarem um acordo com os seus credores com vista à sua recuperação. Este processo é de natureza temporária e assume carácter urgente.

Que empresas podem recorrer ao PEVE:

1. Empresas que, à data da apresentação do requerimento em Tribunal, não tenham pendente um PER ou um Processo Especial para Acordo de Pagamento (PEAP), reúnam as condições necessárias para a sua viabilização e que demonstrem ter, à data de 31 de Dezembro de 2019, um activo superior ao passivo.
2. Pequenas e micro empresas que, ainda que não tivessem em 31 de Dezembro de 2019 um activo superior ao passivo, **(i)** não tenham pendente, à data da apresentação do requerimento em Tribunal, um PER ou um PEAP; **(ii)** tenham recebido auxílio de emergência no contexto da pandemia Covid-19 e o mesmo não tenha sido reembolsado e **(iii)** estejam abrangidas por plano de reestruturação ao abrigo das regras em matéria de auxílios estatais.
3. Empresas que, não tendo a 31 de Dezembro de 2019 o activo superior ao passivo, tenham regularizado a sua situação com recurso à disposição transitória prevista no RERE e desde que tenham procedido ao depósito tempestivo do acordo de

reestruturação.

Como se processa:

O processo inicia-se com a apresentação em Tribunal, pela empresa, de um requerimento, acompanhado de **(i)** uma declaração que ateste que a situação económica difícil em que se encontra é devida ao contexto da doença Covid-19 e que reúne as condições necessárias à sua viabilização; **(ii)** determinados documentos relacionados com a empresa; **(iii)** relação de todos os seus credores assinada pelo órgão de administração da empresa e por um contabilista certificado ou revisor oficial de contas e **(iv)** um acordo de viabilização, assinado pela empresa e pelos credores (que representem determinadas maiorias previstas no CIRE).

Recebido o requerimento, o juiz nomeia um Administrador Judicial Provisório (AJP), sendo que o despacho que nomeia o AJP, a lista de credores e o acordo de viabilização, serão de imediato publicados pela secretaria do Tribunal na área dos Serviços Digitais dos Tribunais (acessível no “Portal Citius”).

Os credores poderão, no prazo de 15 dias a contar da publicação no “Portal Citius” da relação de credores, impugnar a lista de credores junta pela empresa e solicitar a não homologação do acordo.

Ao juiz caberá decidir as impugnações e avaliar o acordo, ponderado as pronúncias dos credores e o parecer do AJP, devendo homologá-lo caso se verifiquem determinados pressupostos, nomeadamente quanto à maioria necessária para aprovação do acordo, sendo a decisão do juiz publicada no “Portal Citius”.

Qualquer credor que não conste da relação de credores definitiva poderá, no prazo de 30 dias após a publicação da relação de credores no “Portal Citius”, manifestar, por mera declaração, a sua intenção de aderir ao acordo homologado.

Efeitos do PEVE:

Salientam-se, pela sua importância, os seguintes efeitos:

- a)** a nomeação de AJP obsta à instauração de processos de cobrança de dívida e determina a suspensão dos processos em curso com igual finalidade, extinguindo-se os mesmos logo que seja homologado o acordo de viabilização, salvo quando este

- preveja a sua continuação ou quando os créditos em causa nessas acções não estejam abrangidos pelo acordo;
- b)** com a nomeação do AJP a empresa fica impedida de praticar actos de especial relevo, sem que obtenha previamente autorização escrita do AJP;
 - c)** as garantias convencionadas entre a empresa e os credores com a finalidade de proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento da sua atividade, mantêm-se mesmo que a empresa venha a ser declarada insolvente no prazo de 2 anos;
 - d)** os credores, sócios, acionistas ou quaisquer outras pessoas relacionadas com a empresa, que financiem a actividade da empresa disponibilizando-lhes capital para a sua viabilização, beneficiam de privilégio creditório mobiliário geral, graduado antes do conferido aos trabalhadores;
 - e)** numa eventual insolvência da empresa, não poderão ser resolvidos em benefício da massa os negócios celebrados com a empresa que compreendam a efetiva disponibilização de novos créditos e respetivas garantias e que constem do acordo;
 - f)** os créditos tributários e da segurança social são indisponíveis, só se admitindo a redução dos juros de mora;
 - g)** o acordo de viabilização que compreenda a reestruturação de créditos correspondentes a, pelo menos, 30% do total do passivo não subordinado da empresa, e que implique um equilíbrio da situação financeira da empresa, por aumento da proporção do ativo sobre o passivo, sendo os capitais próprios do devedor superiores ao seu capital social (o que terá de ser certificado por Revisor Oficial de Contas), confere às partes benefícios fiscais relativos a impostos sobre o rendimento, imposto do selo e imposto sobre a transmissão onerosa de imóveis.

Outras medidas previstas no diploma:

- 1.** No PER e no PEAP, o juiz pode conceder uma prorrogação do prazo para a conclusão das negociações, por uma só vez e por um mês, considerando o contexto da doença Covid-19;
- 2.** Os sócios, accionistas ou quaisquer outras pessoas relacionadas com a empresa que, no âmbito do PER tramitado durante a vigência desta lei, financiem a sua actividade, gozam de privilégio creditório mobiliário geral, graduado antes do privilégio creditório mobiliário geral concedido aos trabalhadores;
- 3.** No âmbito do processo de insolvência, o juiz pode conceder um prazo de até 15 dias úteis para adaptação da proposta de plano de insolvência ao contexto da doença Covid-19;

4. Em todos os processos de insolvência que se encontrem pendentes é obrigatória a realização de rateios parciais, desde que, entre outros requisitos, as quantias depositadas à ordem da massa sejam iguais ou superiores a €10.000,00.

Este diploma vigora até 31 de Dezembro de 2021.

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre a aplicação destas novas medidas para mitigação dos efeitos da Covid 19, de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para prestar todo o apoio necessário em matéria insolvências e recuperação de empresas.

Raquel Capela e Silva
rcs@paresadvogados.com

Madalena Moreira dos Santos
mms@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@paresadvogados.com.